

DECRETO Nº 3.747-N, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

"Institui a área de Proteção Ambiental do Arquipélago das "Três Ilhas", Ilha de Fora, Ilha da Ponta e as áreas de entorno do Morro do Una, Palmeiras, Parque Estadual Paulo César vinha, denominada simplesmente APA das Três Ilhas, localizada entre a região nordeste do município de Guarapari e extremo sul do Município de Vila Velha."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91º, inciso III, da Constituição Estadual e

TENDO E VISTA o disposto na Lei Federal Nº 7804, de 19 de junho de 1989, no Decreto Nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984, no Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e especialmente o disposto nos artigos 27 a 47 da Lei Estadual Nº 4701, de 1º de dezembro de 1992, e ainda o que consta do processo Nº 07838891, Decreta:

Art. 1º Fica instituída a área de Proteção Ambiental do Arquipélago das "Três Ilhas", Ilha de Fora, Ilha da Ponta e as áreas de entorno do Morro do Una, Palmeiras, Parque Estadual Paulo César vinha, denominada simplesmente APA das Três Ilhas, localizada entre a região nordeste do município de Guarapari e extremo sul do Município de Vila Velha, com área de 12.960,00 ha, em conformidade com as disposições constantes da Resolução, CONAMA Nº 10, de 14 de dezembro de 1988.

Art. 2º A APA das Três Ilhas tem como objetivos:

1. A proteção do arquipélago das três ilhas, constituído pelas ilhas Quitongo, Cambaião, Guararema, Leste-Oeste e das Guanchembas, por desempenhar importante função ecológica para a perpetuação de diversas espécies de aves migratórias;
2. A proteção da fauna e flora marinha, incluindo recursos pesqueiros e locais de importância para a reprodução e alimentação das espécies nos diversos níveis tróficos, compreendidos entre as prais e a cota isobatimétrica de 20 (vinte) metros;
3. Propiciar condições para o desenvolvimento turístico no arquipélago das Três Ilhas, em conformidade com as características e limitações próprias de cada área específica;
4. Promoção do desenvolvimento econômico regional com a proteção da natureza, através do manejo adequado dos recursos naturais existentes e o disciplinamento do uso e ocupação do solo;
5. Desenvolvimento do turismo regional integrado as condições naturais dos ecossistemas, das paisagens e belezas cênicas existentes;
6. Atuar como Zona Tampão nas áreas circundantes ao Parque Estadual Paulo César vinha, proporcionando-lhe proteção paisagísticas, estética e ambiental,

por meio da adequação das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras as condições ecológicas regionais;

7. Desenvolvimento de planos setoriais incluindo o turismo, urbanismo, educação, fiscalização e monitoramento ambiental;

8. Preservação da vegetação e dos remanescentes florestais de restinga, considerados como de preservação permanentes nos termos do artigo 2º da Lei Federal Nº 4771, de 15 de setembro de 1965, e artigo 3º, item VII, da Resolução CONAMA Nº 004, de 18 de setembro de 1985;

9. Implantação de equipamentos e de serviços necessários à consecução dos objetivos específicos constantes deste decreto.

Art. 3º A APA das Três Ilhas é definida pelos seguintes limites:

Parte do ponto P.P. situado na Rodovia do Sol (ES-060), em frente à Rua 41 do Loteamento Praia do Sol (EMESA), de coordenadas geográficas 20º 31,37' S e 40º 22,40' W, segue por aproximadamente 1.600m e rumo 68º 10' NW até encontrar o Rio Chury; segue por aproximadamente 950m e rumo 41º 30' SW até o topo do morro da sede da Fazenda Boa Esperança; segue por aproximadamente 1.950m e rumo 44º 50' NW até encontrar a estrada vicinal; segue por aproximadamente 1.200m e rumo 59º 20' SW até encontrar a foz do córrego do sete, no ribeirão Ponto Doce, daí segue por aproximadamente 2.050m e rumo 40º 50' SW até o morro de cota 105m, segue por aproximadamente 1.850m e rumo 6º 10' SE atravessando o córrego amarelo até o morro de cota 55m, segue por aproximadamente 1.500m e rumo 56º 50" SW até encontrar o córrego Lage das Pedras, segue por aproximadamente 1.540m e rumo 10º 10' SW atravessando o meandro do córrego Lage das Pedras, até a cota de 32m, segue por aproximadamente 1.980m e rumo 7º 5' SW atravessando o córrego Boa Vista até o ponto de cota 5m, segue aproximadamente 1.830m e rumo 33º 25' SE atravessando o córrego Barro Branco até o ponto de cota 15m, segue por aproximadamente 2.660m e rumo 76º 00' SW até o morro da cota 34m; segue por aproximadamente 1.900m e rumo 38º 05' SE até encontrar o Rio Una, segue pelo rio Una até a sua foz no início da Praia de Santa Mônica; segue contornando o Morro do Una até o ponto de coordenadas geográficas 20º 38,4' S e 40º 27,0' W; segue por aproximadamente 5.400m e rumo 0º S até encontrar a cota batimétrica de 20m, no ponto de coordenadas geográficas 20y 41,0' S e 40º 27,0' W, segue por esta isóbata até o ponto de coordenadas geográficas 20º 32,9' S e 40º 33,2' NW até a praia de Ponta da Fruta, no ponto de coordenadas geográficas 20º 31,48' S e 40º 22,10' W; segue por aproximadamente 570m e rumo 68º 10' NW atravessando a Rodovia do Sol (ES-060) até o ponto inicial (P.P.).

Parágrafo Único: Faz parte integrante deste decreto o mapa na escala 1:50.000, anexo extraído da "Carat do Brasil", folha de Guarapari, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que constitui referência básica para os limites mencionados no caput deste artigo.

Art. 4º Para consecução dos objetivos previstos no artigo 2º, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas;

1. Elaboração do Plano de Manejo, com detalhamento do zoneamento ecológico-econômico da APA e dos respectivos programas setoriais referenciados neste decreto;
2. Elaboração e manutenção de um cadastro de propriedades e de atividades existentes na APA das Três Ilhas;
3. A aplicação, quando for necessária, de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de sensível degradação da qualidade ambiental e/ou que possam representar perigo para as pessoas ou para a biota;
4. A divulgação das medidas constantes neste decreto, objetivando o esclarecimento das comunidades sobre a APA e suas finalidades.

§ 1º Na elaboração do Plano de Manejo deverão ser observados os planos estaduais e regionais existentes, especialmente os levantamentos realizados pela SEAMA com referência ao zoneamento ecológico-econômico do projeto de Gerenciamento Costeiro do Litoral Sul.

§ 2º O Plano de Manejo da APA das Três Ilhas deverá ser analisado pela Comissão de Gerenciamento relacionada nos artigos 5º, II e 6º deste decreto e aprovado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Art. 5º Compete ao Instituto Estadual do Meio Ambiente a administração e fiscalização da APA das Três Ilhas, que para tal fim poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas sem prejuízo de sua competência, cabendo-lhe ainda o seguinte:

1. Elaborar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, o Plano de Manejo da APA das Três Ilhas;
2. Instaurar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, a Comissão de Gerenciamento da APA das Três Ilhas a este vinculada e que tem por objetivo o acompanhamento das ações a serem desenvolvidas na APA;
3. Expedir instruções normativas ao cumprimento deste decreto;
4. Regularizar e/ou adequar as atividades ou empreendimento que, eventualmente estiverem em desacordo com o zoneamento ecológico-econômico previsto para a APA das Três Ilhas;
5. Exigir, na forma da Lei, a apresentação do EIA/RIMA, para o licenciamento ambiental das atividades consideradas impactantes aos ecossistemas existentes na APA.

Parágrafo Único: As autorizações concedidas pelo IEMA não dispensam autorizações e licenças federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

Art. 6º O Instituto Estadual do Meio Ambiente, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, efetivará a implantação da

Comissão de Gerenciamento da APA das Três Ilhas, vinculada a este e de caráter consultivo, que terá como atribuições:

1. Elaborar e aprovar no prazo de 30(Trinta) dias, contados da sua instalação, o seu regimento interno;
2. Analisar e emitir parecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o Plano de Manejo, apresentado pelo IEMA, contados a partir da data do seu recebimento;
3. Acompanhar a implantação do Plano de Manejo, solicitando aos órgãos públicos a adoção das medidas cabíveis ao fiel cumprimento dos termos deste decreto;
4. Propor reformulações do Plano de Manejo, bem como analisar suas eventuais alterações;
5. Outras atividades correlatas essenciais julgadas necessárias.

Parágrafo Único: A Comissão de Gerenciamento, no prazo estipulado no inciso II deste artigo, deverá remeter sua análise do Plano de Manejo ao CONSEMA, que se manifestará conclusivamente sobre o mesmo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do documento.

Art. 7º A Comissão de Gerenciamento da APA das Três Ilhas terá a seguinte composição:

1. Um representante da SEAMA que terá funções de presidente;
2. Um representante do IEMA;
3. Um representante da Prefeitura Municipal de Guarapari;
4. Um representante da Prefeitura Municipal de Vila Velha;
5. Um representante da SEAG;
6. Um representante da Sociedade de Amigos do Parque Estadual de Setiba (atualmente Parque Estadual Paulo César Vinha);
7. Um representante de uma Associação legalmente constituída para a defesa dos recursos ambientais e combate à poluição;
8. Um representante das comunidades abrangidas pela APA das Três Ilhas no Município de Guarapari;
9. Um representante das comunidades abrangidas pela APA das Três Ilhas no Município de Vila Velha.

§ 1º Os representantes e seus suplentes respectivamente indicados, serão referenciados por ato próprio do Secretário da SEAMA.

§ 2º Os representantes terão mandato de 01 (hum) ano, permitida sua recondução e, eventualmente poderão ser substituídos por solicitação da entidade pública ou privada que efetuou a indicação.

§ 3º A indicação dos representantes referenciados nos itens VI, VII, VIII e IX deste artigo deverá ser procedida de eleição prévia dentre as entidades e comunidades envolvidas.

§ 4º O desempenho das funções de representante da Comissão de Gerenciamento da APA não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 8º Os órgãos e entidades da administração pública estadual prestarão à Comissão de Gerenciamento, quando necessárias a execução de suas atribuições, as informações e assistências que forem solicitadas.

Art. 9º Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à operacionalização da Comissão de Gerenciamento serão providas pelo IEMA.

Art. 10º Ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestas (ITCF) competirá a realização do Levantamento Cadastral de Propriedades na Área de Proteção Ambiental das Três Ilhas.

Art. 11º O Plano de Manejo, observados os princípios constitucionais que regem o exercício de direito de propriedade, estabelecerá normas administrativas limitando, restringindo ou proibindo:

1. Implantação e o funcionamento de atividades potencialmente poluidoras / degradadoras do meio ambiente;
2. Realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em alteração das condições ecológicas locais, principalmente nas zonas de vida Silvestre, onde a biota será protegida com rigor;
3. Exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento das coleções hídricas;
4. Exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da biota regional;
5. Uso de agrotóxicos, quando indiscriminado ou em desacordo com as normas, resoluções ou recomendações técnicas oficiais;
6. Parcelamento do solo nas planícies aluvionais; nas faixas de ocorrência de solos hidromórficos e/ou com nível de lençol freático alto e em áreas alagadas sujeitas a inundações mais frequentes.

§ 1º Na zona de uso agrícola, o cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo recomendados pelos órgãos oficiais de extensão rural.

§ 2º As atividades zootécnicas dependem obrigatoriamente do controle dos efluentes nos casos de confinamento.

§ 3º A realização de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública que importarem em sensível alteração das condições ecológicas local,

principalmente na zona de vida silvestre, onde a biota terá rigorosa proteção, dependerá de prévia autorização do IEMA, ouvida a Comissão de Gerenciamento da APA das Três Ilhas.

Art. 12º Na APA das Três Ilhas nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado sem prévia autorização do IEMA, que exigirá no mínimo:

- a) Adequação ao Plano de Manejo da área;
- b) Projeto de tratamento, coleta e disposição final de esgoto, sendo vedada a infiltração de efluentes no solo quando o nível do lençol freático não o permitir;
- c) Sistema de vias públicas com drenagem de águas pluviais e rampas suaves;
- d) Procedimentos para conservação do solo, estabilização de encostas e controle da erosão e do assoreamento;
- e) Adoção de medidas visando a eliminação dos efeitos sobre o Parque Estadual Paulo César Vinha, decorrentes da implantação de loteamentos nas suas adjacências.

Parágrafo Único: O Plano de Manejo da APA das Três Ilhas fixará normas quanto ao uso e ocupação do solo, com o detalhamento dos requisitos urbanísticos e tamanho mínimo dos lotes, em adequação ao zoneamento ecológico-econômico da APA.

Art. 13º Aos transgressores das disposições deste decreto serão aplicadas as penalidades previstas na legislação ambiental pertinente.

Parágrafo Único: Aos infratores caberá a recuperação das áreas degradadas, sejam estes responsáveis direta ou indiretamente pela ação ou omissão que resulte no dano ambiental, como também sobre aqueles que dele obtiveram vantagens, devendo arcar, deste modo, com todos os custos decorrentes da recuperação ambiental.

Art. 14º Dos atos e decisões da SEAMA referentes à APA das Três Ilhas caberá recurso ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, ouvida à Comissão de Gerenciamento da APA.

Art. 15º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 dias de setembro de 1994.

Publicado no DIO em 13 de setembro de 1994

